

PORTARIA Nº 1.732/SIA, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato, localizado em Uberlândia/MG (CIAD: MG0002).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº SEDE-OFI-2020/00010, de 3 de janeiro de 2020, que peticiona o Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao requisito 154.217(e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o Aeroporto de Uberlândia/MG - Ten Cel Aviador César Bombonato (CIAD: MG0002);

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº 60/DECEA/2020, de 3 de junho de 2020, no qual o Comando da Aeronáutica (Comaer) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) celebram compromissos para apresentação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Uberlândia/MG - Ten Cel Aviador César Bombonato; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.004586/2020-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para o aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato, localizado em Uberlândia/MG (CIAD: MG0002), Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, devido à separação inferior entre os eixos da pista de táxi do pátio 1 e da via de acesso "Norte" e o eixo da pista de pouso e decolagem 04/22.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional, aprovado nos termos do caput, fica condicionado às seguintes ações do operador de aeródromo:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de aeronaves na pista de táxi do pátio 1 e na via de acesso "Norte", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4; e

II - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de push-back de aeronaves no pátio 1, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA